

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFICIO GAB/SMS N. Srª Socorro Nº 1086/2022

Nossa Senhora do Socorro/SE, 09 de agosto de 2022.

ASSUNTO: ENCAMINHANDO DOCUMENTOS REFERENTES AO PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PLATAFORMA EXCLUSIVA NA MODALIDADE SAAS.

Excelentíssima Senhora,

Encaminhamos a Vossa Excelência toda a documentação para realização do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PLATAFORMA EXCLUSIVA NA MODALIDADE SAAS – SOFTWARE COMO SERVICE COMPREENDENDO OS 7 INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL MS, RELATÓRIOS DE DIAS TRABALHADOS, CONDICIONALIDADE DE SAÚDE, TOTAL DE PROCEDIMENTO MÊS, DUPLICIDADE DE CADASTROS, TOTAL DE CADASTROS POR FAIXA ETÁRIA, DE ACORDO COM A BASE LOCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, HOSPEDAGEM PARA SERVIDOR DE BANCO DE DADOS EM NUVEM PARA USO DO SISTEMA ESUS APS DO MINISTÉRIO DE SAÚDE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PROCESSADOR INTEL XEON 4 CORES; MEMÓRIA 16GB DDR4; DISCO 240 SSD; LINK UP/DOWN 700MB; FIREWALL PFSENSE + WAF NGINX; URL PERSONALIZADA; PROTEÇÃO ANTI DDOS; CERTIFICADO DE SEGURANÇA SSL; BACKUP DIÁRIO; MANUTENÇÃO; ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS PROFISSIONAIS LIGADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE.

Certos de contar com vossa colaboração, agradecemos a atenção dispensada, ao tempo em que reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

A Excelentíssima Senhora,
Iraci Lima da Silva
Secretaria Municipal da Fazenda



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

A presente dispensa tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PLATAFORMA EXCLUSIVA NA MODALIDADE SAAS – SOFTWARE COMO SERVICE COMPREENDENDO OS 7 INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL MS, RELATÓRIOS DE DIAS TRABALHADOS, CONDICIONALIDADE DE SAÚDE, TOTAL DE PROCEDIMENTO MÊS, DUPLICIDADE DE CADASTROS, TOTAL DE CADASTROS POR FAIXA ETÁRIA, DE ACORDO COM A BASE LOCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

2. DA JUSTIFICATIVA:

O Ministério da Saúde, através da Portaria de Nº 2.983, de 11 de Novembro de 2019 e Portaria de Nº 2.984, DE 11 de Novembro de 2019, nas quais instituem, respectivamente, O programa de apoio à informatização e qualificação dos dados da Atenção Primária à Saúde - informatiza APS e o projeto piloto de apoio à implementação da informatização na Atenção Primária à Saúde.

A contratação tem por objetivo melhorar e promover mudanças na gestão das unidades de saúde, serviços de saúde contratados pelo Município e da Secretaria Municipal de Saúde, através da aquisição de uma solução informatizada que possibilite trazer resultados efetivos para a saúde da população. A solução Informatizada de Gestão da Saúde Municipal proporcionará a padronização dos processos ligados à saúde e será a ferramenta responsável por controlar todo o fluxo de pacientes, bem como o fluxo das atividades administrativas, além de integrar as informações criadas com os protocolos municipais de Saúde, os programas de saúde da família, protocolos do Ministério da Saúde. A agregação de benefícios ao unificar procedimentos e compartilhar informações no âmbito de todo Sistema de Saúde no Município, assim como em todas as Unidades Básicas de Saúde, objetiva a economia de recursos financeiros e proporcionar às unidades beneficiadas condições efetivas para o trato das informações em Saúde, o que corrobora a iniciativa de contratação de um sistema informatizado que tenha abrangência em todo município.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS :

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PLATAFORMA EXCLUSIVA NA MODALIDADE SAAS – SOFTWARE COMO SERVICE COMPREENDENDO OS 7 INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL MS, RELATÓRIOS DE DIAS TRABALHADOS, CONDICIONALIDADE DE SAÚDE,	MÊS	05	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00

<p>TOTAL DE PROCEDIMENTO MÊS, DUPLICIDADE DE CADASTROS, TOTAL DE CADASTROS POR FAIXA ETÁRIA, DE ACORDO COM A BASE LOCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, HOSPEDAGEM PARA SERVIDOR DE BANCO DE DADOS EM NUVEM PARA USO DO SISTEMA ESUS APS DO MINISTÉRIO DE SAÚDE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PROCESSADOR INTEL XEON 4 CORES; MEMÓRIA 16GB DDR4; DISCO 240 SSD; LINK UP/DOWB 700MB; FIREWALL PFSENSE + WAF NGINX; URL PERSONALIZADA; PROTEÇÃO ANTI DDOS; CERTIFICADO DE SEGURANÇA SSL; BACKUP DIÁRIO; MANUTENÇÃO; ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA.</p>				
VALOR GLOBAL				R\$ 15.000,00

4. HOSPEDAGEM DO e-SUS APS EM “CLOUD PRIVATE SERVERS”:

Instalação e atualização do e-SUS APS, em servidor de responsabilidade da contratada, com acesso on-line;
 Acesso ao e-SUS APS de acordo com seus perfis de uso: Agente Comunitário de Saúde, médicos, odontólogos, enfermeiros, técnicos, coordenadores, administradores, gestores, etc;
 Transmissão de dados diários para o MS e órgãos que se fizerem necessários;
 Backup da aplicação e-SUS APS no mínimo de uma vez ao dia, Backup diários durante os sete dias, sendo disponibilizado em até 24h o link de download por e-mail do backup mensal a Gestão, quando solicitado.
 Possui domínio próprio a empresa é capaz de promover maior confiabilidade na gestão dos seus dados.

5. FERRAMENTAS DE INFORMAÇÕES PARA O APOIO DA GESTÃO:

Plataforma on-line para acompanhamento diário e mensal do e-SUS-APS municipal, com no mínimo os seguintes relatórios:
 Relatório do total de inconsistências de cadastro individual;
 Acompanhamento e monitoramento dos 7 indicadores do Previne Brasil;
 Relatório que lista todos os cidadãos duplicados na base de dados facilitando assim a unificação dos mesmos;
 Relatório que lista os dias trabalhados dos agentes comunitários de saúde, médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, dentista;
 Relatório de quantidade de procedimento mensal por profissional;
 Relatório nominal de todos os cidadãos que precisam de alguma forma de acompanhamento por profissionais de saúde.



6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A locação será realizada pelos preços constantes no orçamento da CONTRATADA, a ser pago o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

6.2 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

6.3 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS-CRF;

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.6 Não haverá reajuste de preços durante o período contratado;

6.7 Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 O Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato, com vigência de 5 (cinco) meses.

8. DA ENTREGA E LOCAL DE INSTALAÇÃO

8.1 A plataforma deverá ser disponibilizada no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato;

8.2 A plataforma deverá ser disponibilizada e acessível no setor da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro/SE;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da dispensa que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

9.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um serviço perfeito, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

9.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

9.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Fundo de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

9.6. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

9.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

9.8. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 10.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 10.3 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 10.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, diligenciando nos casos exigem providencias preventivas e corretivas.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

41062 – Fundo Municipal da Saúde

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2137 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação.

FONTE DE RECURSO:

1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

SALDO ORÇAMENTÁRIO

1500.0000 – R\$ 50.000,00

VALOR DA DISPENSA: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Nossa Senhora do Socorro/SE, 08 de agosto de 2022.


IZIDÉRIO WIVERSTON DE JESUS SOUZA
COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA
RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

DE ACORDO


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.678.963/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/03/2013
NOME EMPRESARIAL ITALO R DA SILVA PEREIRA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WICONSULTORIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.01-5-02 - Web design (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto calxas escolares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *) 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV GOVERNADOR PAULO GUERRA	NUMERO 43	COMPLEMENTO *****	
CEP 55.460-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICIPIO CUPIRA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUCAVAL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 9221-2692/ (81) 9464-3869	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/08/2022 às 12:39:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

OFICIO nº 800/2022/GAB/SMS
OFÍCIO CIRCULAR
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Nossa Senhora do Socorro, 27 de junho de 2022.

Ilustríssimo Senhor: Fornecedor
Assunto: ORÇAMENTO

Cumprimento cordialmente, venho pelo presente, solicitar orçamento, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOT
01	PLATAFORMA EXCLUSIVA NA MODALIDADE SAAS – SOFTWARE COMO SERVICE COMPREENDENDO OS 7 INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL MS, RELATÓRIOS DE DIAS TRABALHADOS, CONDICIONALIDADE DE SAÚDE, TOTAL DE PROCEDIMENTO MÊS, DUPLICIDADE DE CADASTROS, TOTAL DE CADASTROS POR FAIXA ETÁRIA, DE ACORDO COM A BASE LOCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, HOSPEDAGEM PARA SERVIDOR DE BANCO DE DADOS EM NUVEM PARA USO DO SISTEMA ESUS APS DO MINISTÉRIO DE SAÚDE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PROCESSADOR INTEL XEON 4 CORES; MEMÓRIA 16GB DDR4; DISCO 240 SSD; LINK UP/DOWN 700MB; FIREWALL PFSENSE + WAF NGINX; URL PERSONALIZADA; PROTEÇÃO ANTI DDOS; CERTIFICADO DE SEGURANÇA SSL; BACKUP DIÁRIO; MANUTENÇÃO; ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA.	MÊS	05	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 17.500,00

Atenciosamente,

Heisa Mariane Santos Silva
Licitação e Contratos Administrativos

ITALO
RODRIGO DA
SILVA
PEREIRA:01147-69
570469

Assinado de forma
digital por ITALO
RODRIGO DA SILVA
PEREIRA:011475704
Dados: 2022.07.27
16:16:39 -03'00'



ÍTALO RODRIGO

WI CONSULTORIA

CNPJ 17.678.963/0001-41



ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO -SE

OBJETO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PLATAFORMA EXCLUSIVA NA MODALIDADE SAAS – SOFTWARE COMO SERVICE COMPREENDENDO OS 7 INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL MS, RELATÓRIOS DE DIAS TRABALHADOS, CONDICIONALIDADE DE SAÚDE, TOTAL DE PROCEDIMENTO MÊS, DUPLICIDADE DE CADASTROS, TOTAL DE CADASTROS POR FAIXA ETÁRIA, DE ACORDO COM A BASE LOCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, HOSPEDAGEM PARA SERVIDOR DE BANCO DE DADOS EM NUVEM PARA USO DO SISTEMA ESUS APS DO MINISTÉRIO DE SAÚDE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PROCESSADOR INTEL XEON 4 CORES; MEMÓRIA 16GB DDR4; DISCO 240 SSD; LINK UP/DOWN 700MB; FIREWALL PFSENSE + WAF NGINX; URL PERSONALIZADA; PROTEÇÃO ANTI DDOS; CERTIFICADO DE SEGURANÇA SSL; BACKUP DIÁRIO; MANUTENÇÃO; ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA.	5 Meses	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00

*Validade do orçamento 30 dias.

Cupira, 27 de julho de 2022.

ITALO
RODRIGO DA
SILVA
PEREIRA:01147
570469

Assinado de forma
digital por ITALO
RODRIGO DA SILVA
PEREIRA:0114757046
Dados: 2022.07.27
16:15:59 -03'00'



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.⁶

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 36.948.477/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/04/2020
NOME EMPRESARIAL MARIA EDILEIDE TAVARES DE OLIVEIRA 51788195515			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): AMS CONSULTORIA TECNOLOGIA INFORMATICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-03 - Treinamento em informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de Informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MAJ MISAEL VIEIRA	NUMERO 303	COMPLEMENTO SALA VIRTUAL	
CEP 49.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO LAGARTO	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMS.TECNOLOGIA.INFORMATICA@GMAIL.COM		TELÉFONE (79) 9971-0988	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/08/2022 às 12:37:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

OFÍCIO nº 800/2022/GAB/SMS
OFÍCIO CIRCULAR
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Nossa Senhora do Socorro, 27 de junho de 2022.

Ilustríssimo Senhor: Fornecedor

Assunto: ORÇAMENTO

Cumprimento cordialmente, venho pelo presente, solicitar orçamento, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme especificação.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PLATAFORMA EXCLUSIVA NA MODALIDADE SAAS – SOFTWARE COMO SERVICE COMPREENDENDO OS 7 INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL MS, RELATÓRIOS DE DIAS TRABALHADOS, CONDICIONALIDADE DE SAÚDE, TOTAL DE PROCEDIMENTO MÊS, DUPLICIDADE DE CADASTROS, TOTAL DE CADASTROS POR FAIXA ETÁRIA, DE ACORDO COM A BASE LOCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, HOSPEDAGEM PARA SERVIDOR DE BANCO DE DADOS EM NUVEM PARA USO DO SISTEMA ESUS APS DO MINISTÉRIO DE SAÚDE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PROCESSADOR INTEL XEON 4 CORES; MEMÓRIA 16GB DDR4; DISCO 240 SSD; LINK UP/DOWN 700MB; FIREWALL PFSENSE + WAF NGINX; URL PERSONALIZADA; PROTEÇÃO ANTI DDOS; CERTIFICADO DE SEGURANÇA SSL; BACKUP DIÁRIO; MANUTENÇÃO; ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA.	MES	05		
	TOTAL DOS SERVIÇOS				

CNPJ: 36.948.477/0001-40

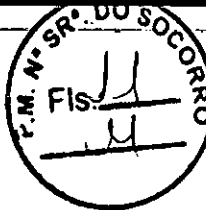
Maria Edleide Santos de Almeida

Recebido em 26/07/2022

Atenciosamente,

Helza Mariane Santos Silva
Licitação e Contratos Administrativos

A.M.S



Rua Major Misael Vieira 303 sala Virtual Laarto \ Serapipe, CNPJ: 36.948.477/0001-40

CONSULTORIA TECNOLOGIA INFORMÁTICA

Celular: (79) 99971-0988

E-mail: ams.tecnologia.informatica@gmail.com

ORÇAMENTO DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO DE N.S. DO SOCORRO SE

Aracaju, 27 de julho 2022

GERENCIADOR DE RELATÓRIOS NA PLATAFORMA EXCLUSIVA NA MODALIDADE SAAS – SOFTWARE COMO SERVICE COMPREENDENDO OS 7 INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RELATÓRIOS DE DIAS TRABALHADOS, CONDICIONALIDADE DE SAÚDE, TOTAL DE PROCEDIMENTO MÊS, DUPLICIDADE DE CADASTROS, TOTAL DE CADASTROS POR FAIXA ETÁRIA, DE ACORDO COM A BASE LOCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, HOSPEDAGEM PARA SERVIDOR DE BANCO DE DADOS EM NUVEM PARA USO DO SISTEMA ESUS APS DO MINISTÉRIO DE SAÚDE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PROCESSADOR INTEL XEON 4 CORES; MEMÓRIA 16GB DDR4; DISCO 240 SSD; LINK UP/DOWB 700MB; FIREWALL PFSENSE + WAF NGINX; URL PERSONALIZADA; PROTEÇÃO ANTI DDOS; CERTIFICADO DE SEGURANÇA SSL; BACKUP DIÁRIO; MANUTENÇÃO; ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA

Duração de 05 meses, valor mensal dos serviços e três mil e trezentos reais, (R\$ 3.300,00),

No total de dezesseis mil e quinhentos reais, (R\$ 16.500,00),

Nossa proposta tem validade de 30 dias a partir da sua data.

Maria Edileide Tavares de Oliveira

Maria Edileide Tavares de Oliveira



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

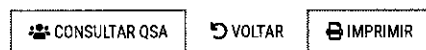
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 37.480.834/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/06/2020
NOME EMPRESARIAL FEITOSA CONSULTORIA LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RITS CONSULT			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R B CONJ. JOSE CLAUDIONOR OLIVEIRA	NUMERO 18	COMPLEMENTO ANEXO A	
CEP 49.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CUMBE	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO RITSCONSULTORIA@GMAIL.COM		TELEFONE (78) 9981-8274	
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/08/2022 às 12:37:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

OFÍCIO nº 800/2022/GAB/SMS
OFÍCIO CIRCULAR
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Nossa Senhora do Socorro, 27 de junho de 2022.

Ilustríssimo Senhor: Fornecedor

Assunto: ORÇAMENTO

Cumprimento cordialmente, venho pelo presente, solicitar orçamento, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme especificação.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PLATAFORMA EXCLUSIVA NA MODALIDADE SAAS – SOFTWARE COMO SERVICE COMPREENDENDO OS 7 INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL MS, RELATÓRIOS DE DIAS TRABALHADOS, CONDICIONALIDADE DE SAÚDE, TOTAL DE PROCEDIMENTO MÊS, DUPLICIDADE DE CADASTROS, TOTAL DE CADASTROS POR FAIXA ETÁRIA, DE ACORDO COM A BASE LOCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, HOSPEDAGEM PARA SERVIDOR DE BANCO DE DADOS EM NUVEM PARA USO DO SISTEMA ESUS APS DO MINISTÉRIO DE SAÚDE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PROCESSADOR INTEL XEON 4 CORES; MEMÓRIA 16GB DDR4; DISCO 240 SSD; LINK UP/DOWB 700MB; FIREWALL PFSense + WAF NGINX; URL PERSONALIZADA; PROTEÇÃO ANTI DDOS; CERTIFICADO DE SEGURANÇA SSL; BACKUP DIÁRIO; MANUTENÇÃO; ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA.	MES	05		
	TOTAL DOS SERVIÇOS				

Atenciosamente,

Heisa Mariane Santos Silva
Licitação e Contratos Administrativos

Ricardo
22/07/2022

Ricardo Festosa Santos
Sócio/ Administrador

「37.480.834/0001-51」

RITS CONSULT

Rua: B. Conjunto José Cláudio Oliveira Nº 18
「CEP 49660-000 Combe/SE」



**RITS
CONSULT**

Consultoria e Processamento de Dados

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

CNPJ: 06.113.056/0001-39

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLATAFORMA EXCLUSIVA NA MODALIDADE SAAS - SOFTWARE COMO SERVICE COMPREENDENDO OS 7 INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL MS, RELATÓRIOS DE DIAS TRABALHADOS, CONDICIONALIDADE DE SAÚDE, TOTAL DE PROCEDIMENTO MÊS, DUPLICIDADE DE CADASTROS, TOTAL DE CADASTROS POR FAIXA ETÁRIA, DE ACORDO COM A BASE LOCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, HOSPEDAGEM PARA SERVIDOR DE BANCO DE DADOS EM NUVEM PARA USO DO SISTEMA ESUS APS DO MINISTÉRIO DE SAÚDE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PROCESSADOR INTEL XEON 4 CORES; MEMÓRIA 16GB DDR4; DISCO 240 SSD; LINK UP/DOWB 700MB; FIREWALL PFSense + WAF NGINX; URL PERSONALIZADA; PROTEÇÃO ANTI DDOS; CERTIFICADO DE SEGURANÇA SSL; BACKUP DIÁRIO; MANUTENÇÃO; ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA.	05	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00

Valor da proposta R\$: 15.000,00 (quinze mil reais). Proposta Válida por 60 dias. A Empresa está enquadrada como ME? SIM; Banco do Brasil, Agencia: 2344-2, C/C: 19.737-8

Cumbe -SE, 26 de julho de 2022

Assinado de forma digital por
FEITOSA CONSULTORIA
FEITOSA CONSULTORIA
LTDA:37480834000151
Dados: 2022.07.26 13:35:26
-03'00'

RICARDO FEITOSA SANTOS
RG nº 3.293.420-3 SSP/SE
CPF nº 034.702.745-84
Sócio Administrador

RITS CONSULT - Consultoria e Processamento de Dados
Rua B, Conj Jose Claudionor, n 18, Centro, Cumbe-SE, CEP 49.660-000
(79) 9981-8274 / contato@ritsconsult.com.br / www.ritsconsult.com.br



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

JUSTIFICATIVA / DISPENSA

A Secretaria Municipal de Saúde instituída apresenta, através deste instrumento, justificativa quanto á formalização da Dispensa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PLATAFORMA EXCLUSIVA NA MODALIDADE SAAS – SOFTWARE COMO SERVICE COMPREENDENDO OS 7 INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL MS, RELATÓRIOS DE DIAS TRABALHADOS, CONDICIONALIDADE DE SAÚDE, TOTAL DE PROCEDIMENTO MÊS, DUPLICIDADE DE CADASTROS, TOTAL DE CADASTROS POR FAIXA ETÁRIA, DE ACORDO COM A BASE LOCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, conforme Projeto Básico.

Considerando que, o Ministério da Saúde, através da Portaria de Nº 2.983, de 11 de Novembro de 2019 e Portaria de Nº 2.984, DE 11 de Novembro de 2019, nas quais instituem, respectivamente, o programa de apoio à informatização e qualificação dos dados da Atenção Primária à Saúde - informatiza APS e o projeto piloto de apoio à implementação da informatização na Atenção Primária à Saúde.

Considerando que, a contratação tem por objetivo melhorar e promover mudanças na gestão das unidades de saúde, serviços de saúde contratados pelo Município e da Secretaria Municipal de Saúde, através da aquisição de uma solução informatizada que possibilite trazer resultados efetivos para a saúde da população.

Considerando que, a solução Informatizada de Gestão da Saúde Municipal proporcionará a padronização dos processos ligados à saúde e será a ferramenta responsável por controlar todo o fluxo de pacientes, bem como o fluxo das atividades administrativas, além de integrar as informações criadas com os protocolos municipais de Saúde, os programas de saúde da família, protocolos do Ministério da Saúde.

Considerando que, a agregação de benefícios ao unificar procedimentos e compartilhar informações no âmbito de todo Sistema de Saúde no Município, assim como em todas as Unidades Básicas de Saúde, objetiva a economia de recursos financeiros e proporcionar às unidades beneficiadas condições efetivas para o trato das informações em Saúde, o que corrobora a iniciativa de contratação de um sistema informatizado que tenha abrangência em todo município, esperando atingir minimamente:

- O aperfeiçoamento e a integração das áreas de assistência à saúde no município;
- A padronização das tabelas de procedimentos, cadastros, e atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- A integração com os sistemas de informações de alimentação obrigatória do Ministério da Saúde (e-SUS APS, SPNI, SIA/SUS, RAAS e SCNES);
- A identificação única dos cidadãos usuários do sistema de saúde em todos os locais de atendimento;
- O registro eletrônico em saúde – RES, através da construção do prontuário eletrônico do paciente em todos os estágios do atendimento (médico, odontológico, enfermagem e demais



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

áreas da atenção básica e/ou especializada no nível ambulatorial), com a possibilidade da consulta dos históricos e registros de atendimentos em todos os locais, buscando a facilidade no trato das informações, a agilidade e a segurança no atendimento;

• A agilidade nos Agendamentos e atendimentos de Consultas, Exames e procedimentos assistenciais.

Considerando o desenvolvimento de soluções tecnológicas que contemplem os processos de trabalho da AB, com recomendações de boas práticas e o estímulo à informatização dos serviços de saúde;

Considerando a introdução de novas tecnologias para otimizar o trabalho dos profissionais na perspectiva de realizar a gestão do cuidado.

Considerando a qualificação do uso da informação na gestão e no cuidado em saúde na perspectiva de integração dos serviços de saúde.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra-aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **FEITOSA CONSULTORIA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26."¹, é que assim o fizemos aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993."

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas **FEITOSA CONSULTORIA** com o valor de R\$ 15.000,00, **A.M.S CONSULTORIA TECNOLOGIA INFORMÁTICA** com o valor de R\$ 16.500,00 e **WI CONSULTORIA** com o valor de R\$ 17.500,00. E analisada a documentação exigida, foi como já dito, classificada a empresa em



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta de preços da empresa **FEITOSA CONSULTORIA** com o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação ocorrerá por conta seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

41062 – Fundo Municipal da Saúde

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2137 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação.

FONTE DE RECURSO:

1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Considerando de forma a cumprir o dispositivo do artigo 24, inciso II, da lei Nº 8.666/93.

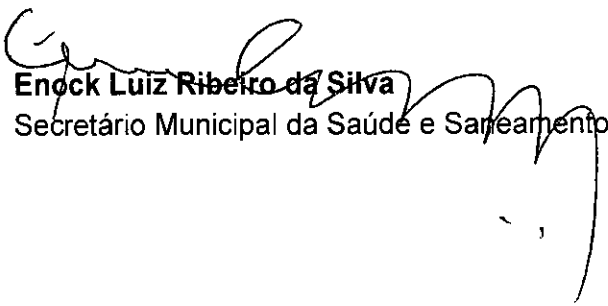
Pelas razões expostas entendemos como justificadas a realização da Dispensa de Licitação ao objeto em epígrafe.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa, à apreciação e ratificação do Secretário de Saúde.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 08 DE AGOSTO DE 2022.


IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA
COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA

Ratifico em 08/08/2022


Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal da Saúde e Saneamento



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATO SOCIAL



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

FEITOSA CONSULTORIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

RICARDO FEITOSA SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Nossa Senhora das Dores – SE, data de nascimento 11/03/1987, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 32934203, expedida por SSP/SE em 02/02/2015 e CPF: nº 034.702.745-84, residente e domiciliado na cidade de Cumbe - SE, na RUA B CJ HAB CLAUDIONOR DE OLIVEIRA, nº 18, CASA, CENTRO, CEP: 49660-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **FEITOSA CONSULTORIA LTDA**, e usará a expressão RITS CONSULT como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA B CONJ. JOSE CLAUDIONOR OLIVEIRA, nº 18, ANEXO A, CENTRO, Cumbe - SE, CEP: 49660000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; TREINAMENTO EM INFORMATICA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

CNAE Nº 8599-6/03 - Treinamento em informática

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Sergipe e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

FEITOSA CONSULTORIA LTDA

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
RICARDO FEITOSA SANTOS	20000	20.000,00	100,00
TOTAL:	20000	20.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RICARDO FEITOSA SANTOS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

FEITOSA CONSULTORIA LTDA

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cumbe - SE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Cumbe - SE, 19 de junho de 2020

Ricardo Feitosa Santos
RICARDO FEITOSA SANTOS
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

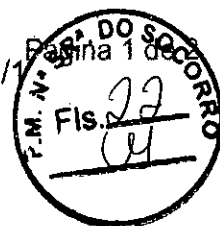
Certificamos que o ato da empresa FEITOSA CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03470274584	RICARDO FEITOSA SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2020 SOB N° 28200704331.
PROTOCOLO: 200377230 DE 22/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002539516. NIRE: 28200704331.
FEITOSA CONSULTORIA LTDA



Alex de Jesus Souza
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 22/06/2020
<https://www.agiliza.se.gov.br>



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE

A Sociedade **FEITOSA CONSULTORIA LTDA**, estabelecido(a) na RUA B CONJ. JOSE CLAUDIONOR OLIVEIRA, 18 ANEXO A, CENTRO, Cumbe - SE, CEP: 49660-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA.

Cumbe - SE, 19/06/2020

RICARDO FEITOSA SANTOS
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FEITOSA CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03470274584	RICARDO FEITOSA SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2020 SOB N° 28200704331.
PROTOCOLO: 200373102 DE 22/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002539608. NIRE: 28200704331.
FEITOSA CONSULTORIA LTDA



Alex de Jesus Souza
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 22/06/2020
<https://www.agiliza.se.gov.br>

P.M. N.º SR. DO SOCORRO
Fls. 23
4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: RICARDO FEITOSA SANTOS

DOC. IDENTIFIC. / OUT. EMISSÃO: 32934203 SSP SE

CPF: 034.702.745-84 DATA INSCRIÇÃO: 11/03/1987

Função:
FRANCISCO TEIXEIRA
SANTOS
RITA ALVES FEITOSA
SANTOS

PT. TRANSITO: ACC: CAT. HAB: AB

N.º REGISTRO: 04498378273 VALOR DE: 10/12/2023 P.º HABILITAÇÃO: 11/11/2008

OBSERVAÇÕES:
SEM OBSERVAÇÃO:

Ricardo Feitosa Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACAJU, SE DATA DE EMISSÃO: 12/12/2017

Luz LUIZ DE AZEVEDO COSTA NETO
DIRETOR - PRESIDENTE 64199209760
6X020261047

SESGIPE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 155523512

PROIBIDO PLASTIFICAR 155523512

DFACAL



Termo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional

CNPJ: 37.480.834/0001-51

NOME EMPRESARIAL: FEITOSA CONSULTORIA LTDA

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 22/06/2020.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006..

Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

- I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
- II - encaminhar notificações e intimações; e
- III - expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

- I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III - a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV - considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V - na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI - a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Número Validador: 00.00.11.85.28.65



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	37.480.834/0001-51
NOME EMPRESARIAL:	FEITOSA CONSULTORIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO FEITOSA SANTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/06/2022 às 21:52 (data e hora de Brasília).



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CERTIDÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.480.834/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/2020
NOME EMPRESARIAL FEITOSA CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RITS CONSULT	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da Informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da Informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-03 - Treinamento em Informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R B CONJ. JOSE CLAUDIONOR OLIVEIRA	NÚMERO 18	COMPLEMENTO ANEXO A
CEP 49.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CUMBE
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO RITSCONSULTORIA@GMAIL.COM	
TELEFONE (79) 9981-8274		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2022 às 21:47:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUN. DE CUMBE
 PREFEITURA DE CUMBÉ Nº. 08

M. Nº SRº DO SOCORRO
 28
 Fis.
 Cadastro Municipal de
 Contribuinte nº
 002170

Alvará

Exercício	Número
2022	000002
Autenticidade: 0EQSN6T2	

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo satisfazer as exigências legais estabelecidas por esta Prefeitura.

Dados do Contribuinte	
Nome/R. Social:	FEITOSA CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia:	RITS CONSULT
Logradouro:	RUA B CONJ. JOSE CLAUDIONOR OLIVEIRA
Bairro:	CENTRO
Complemento:	ANEXO A
CPF/CNPJ:	37480834000151
Inscr. Municipal:	2170
Regime Tributário:	SIMPLES NACIONAL
Número:	18
CEP:	49660000
Município:	CUMBE
Início Atividade:	22/06/2020

Dados do Alvará	
Finalidade:	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
Observação:	LEI 124/2001.
Data de Emissão:	03/01/2022
Data de Validade:	31/12/2022

Atividade(s) do Contribuinte:

6209100	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Principal:	SIM
7733100	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	Principal:	NÃO
6204000	Consultoria em tecnologia da informação	Principal:	NÃO
9511800	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Principal:	NÃO
6311900	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Principal:	NÃO
8599604	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Principal:	NÃO
8599603	Treinamento em informática	Principal:	NÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FEITOSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 37.480.834/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:05:32 do dia 15/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2022.

Código de controle da certidão: **EB99.9D4F.C161.4B4A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 302414/2022****Identificação do Contribuinte: 37.480.834/0001-51**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **37.480.834/0001-51** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **37.480.834/0001-51** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **08/08/2022 13:01:29**, válida até **07/09/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 8 de Agosto de 2022

Autenticação: 202208085116KE

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep: 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PREFEITURA MUN. DE CUMBE

PREFEITURA DE CUMBE Nº: 08, Bairro CENTRO

CEP: 49.660-000 CUMBE/SE

13112289000182



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão FEITOSA CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: RITS CONSULT

Logradouro: R. B CONJ. JOSE CLAUDIONOR OLIVEIRA

Número: 18

Bairro: CENTRO

CEP: 49660-000 Município: CUMBE

CPF/CNPJ: 37.480.834/0001-51

Inscrição Municipal: 2170

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

C.M.C.: 2170

Início: 22/06/2020

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

05/07/2022	A	03/10/2022
------------	---	------------

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: <https://agportal.agapesistemas.com.br/agportalcontribuinte/?alias=pmcumbe>, utilizando

EMITIDA EM: 05/07/2022

VALIDA ATÉ: 03/10/2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.480.834/0001-51

Razão Social: FEITOSA CONSULTORIA LTDA

Endereço: RUA B CONJ JOSE CLAUDIONOR OLIVEIRA 18 ANEXO A / CENTRO /
CUMBE / SE / 49660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

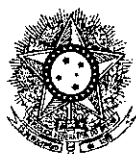
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2022 a 07/09/2022

Certificação Número: 2022080902392324170357

Informação obtida em 10/08/2022 12:35:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEITOSA CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.480.834/0001-51

Certidão nº: 19161160/2022

Expedição: 15/06/2022, às 21:59:49

Validade: 12/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEITOSA CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.480.834/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	FEITOSA CONSULTORIA-LTDA		
Nome Fantasia:	RITS CONSULT	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Cumbe	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 37.480.834/0001-51
Data da Emissão:	20/07/2022 10:48	Data de Validade:	* 19/08/2022 *
Nº da Certidão:	* 0003104697 *	Nº da Autenticidade:	* 1154850524 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DECLARAÇÃO



**RITS
CONSULT**

Consultoria e Processamento de Dados



DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

A empresa **FEITOSA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **37.480.834/0001-51**, com sede **Rua B, CONJ. Jose Claudionor Oliveira**, nº 18 – Anexo A, CEP 49.660-000, bairro centro, Cidade de Cumbe, Estado de Sergipe, vem, por intermédio de seu representante legal o Sr. **RICARDO FEITOSA SANTOS**, inscrito no CPF nº 034.702.745-84 e RG nº 3.293.420-3 SSP/SE, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM ()
NÃO (X)

Cumbe/Se, 26 de julho de 2022.

RICARDO FEITOSA SANTOS

RG nº 3.293.420-3 SSP/SE

CPF nº 034.702.745-84

Sócio Administrador

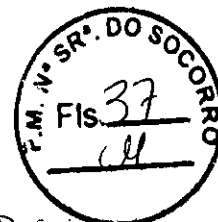
RITS CONSULT – Consultoria e Processamento de Dados

Rua B, Conj Jose Claudionor, n 18, Centro, Cumbe-SE, CEP 49.660-000

(79) 9981-8274 / contato@ritsconsult.com.br / www.ritsconsult.com.br



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FEITOSA CONSULTORIA LTDA			Protocolo: SEC2200830242		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 28200704331		CNPJ 37.480.834/0001-51		Data de Ato Constitutivo 22/06/2020	Início de Atividade 22/06/2020
Endereço Completo Rua B CONJ. JOSE CLAUDIONOR OLIVEIRA, Nº 18, ANEXO A, CENTRO - Cumbe/SE - CEP 49660-000					
Objeto Social SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO TREINAMENTO EM INFORMATICA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.					
Capital Social R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Capital Integralizado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RICARDO FEITOSA SANTOS	034.702.745-84	R\$ 20.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome		CPF		Término do mandato	
RICARDO FEITOSA SANTOS		034.702.745-84		Indeterminado	
Último Arquivamento				Situação	
Data	Número	Ato/eventos		ATIVA	Status
22/06/2020	20200373102	315 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/06/2022, às 08:54:02 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código TKVDQFEF.



SEC2200830242

ALINE MENEZES DE SOUZA
Secretário Geral



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/07/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FEITOSA CONSULTORIA LTDA
37.480.834/0001-51

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do seio digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/07/2022

Seio digital de segurança: **2022.CTD.BCGC.8VS8.NJXR.D92K.0BJQ**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE



Construindo uma nova história.

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **11.446.327/0001-08**, com sede e foro na Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, Centro, nesta cidade de São Francisco/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal a Sr^a. **THASSIA GABRIELLA SILVA LIMA**, inscrita no RG nº 3.544.243-8 SSP/SE e CPF nº 066.713.005-50, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **FEITOSA CONSULTORIA LTDA**, localizada à Rua B, CONJ. Jose Claudionor Oliveira, nº 18 - Anexo A, CEP 49.660-000, bairro centro, Cidade de Cumbe, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.480.834/0001-51, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. **RICARDO FEITOSA SANTOS**, inscrito no CPF nº 034.702.745-84 e RG nº 3.293.420-3 SSP/SE, foi contratada aos 13 de maio de 2021, conforme detalhamento abaixo:
CONTRATO Nº 020/2021 FMS

OBJETO:

Prestação de serviços de consultoria técnica em saúde pública, compreendendo acesso as plataformas e ferramentas exclusivas, armazenamento, backup e suporte ao processamento de dados, mediante a implantação, manutenção e a habilitação dos usuários e HOSPEDAGEM DO e-SUS AB EM "CLOUD PRIVATE SERVERS", de propriedade da CONTRATADA

PERÍODO: 12 (doze) meses, entre 13 de maio de 2021 e 13 de maio de 2022;

VALOR MENSAL: R\$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais);

VALOR GLOBAL: R\$ 27.540,00 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta reais).

Declaramos ainda que a FEITOSA CONSULTORIA - LTDA desenvolveu as suas atividades com qualidade, capacidade técnica, idoneidade profissional e dentro dos prazos estabelecidos, sem nenhum fato que a desabone, motivo pelo qual emitimos este atestado.

São Francisco/SE, 21 de junho de 2022.

Thassia Gabriella Lima
Decreto 10/22
Secretária Mun. de Saúde

THASSIA GABRIELLA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Saúde



Constituído em 19 de novembro de 1988
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.446.327/0001-08, com sede e foro na Rua Vendedor Ermilho Santos Nascimento, Centro, nesta cidade de São Francisco/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal a Sr^a **THASSIA GABRIELLA SILVA LIMA**, inscrita no RG nº 3.244.243-8 SSP/PE e CPF nº 066.713.002-50, doravante denominada **CONTRATANTE** é a Empresa **FEITOSA CONSULTORIA LTDA**, localizada a Rua R. [CONJ. Jose Claudenor Oliveira], nº 18 - Anexo A, CEP 49.260-000, bairro Centro, Cidade de Cuiabá, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 31.480.834/0001-21, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. **RICARDO FEITOSA SANTOS**, inscrito no CPF nº 034.702.742-84 e RG nº 3.223.420-3 SSP/PE, foi contratado nos 13 de maio de 2021, conforme detalhamento abaixo:

CONTRATO Nº 020/2021 FMS

OBJETO:

Prestação de serviços de consultoria técnica em saúde pública, compreendendo acesso as plataformas e ferramentas exclusivas, armazenamento, backup e suporte ao processamento de dados, mediante a implantação, manutenção e a habilitação dos usuários e **HOSPEDAGEM DO e-SUS AB EM "CLOUD PRIVATE SERVERS"**, de propriedade da CONTRATADA

PERÍODO: 12 (doze) meses, entre 13 de maio de 2021 e 13 de maio de 2022,

VALOR MENSAL: R\$ 2.292,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais);

VALOR GLOBAL: R\$ 27.504,00 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais).

Declaramos ainda que a FEITOSA CONSULTORIA - LTDA desenvolveu as suas atividades com qualidade, capacidade técnica, idoneidade profissional e dentro dos prazos estabelecidos, sem nenhum fato que a desabone, motivo pelo qual emitimos este atestado.

São Francisco/PE, 21 de junho de 2022.

THASSIA GABRIELLA SILVA LIMA
 Secretária Municipal de Saúde

Para fins de controle de acesso ao sistema de saúde, o usuário deve utilizar o e-mail: [e-mail] e a senha: [senha].



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE /SE, por intermédio de sua SECRETARIA inscrita no CNPJ nº 11.442.847/0001-42, com sede na Rua Anísio Cardoso de Oliveira s/n, Centro de Cumbe – Cep. 49.660-000, Estado de Sergipe, ATESTA para os devidos fins, que a empresa FEITOSA CONSULTORIA - LTDA, inscrita no CNPJ: 37.480.834/0001-51, tendo como responsável o Sr. Ricardo Feitosa Santos, CPF. 034.702.745-84, estabelecida no Conj. Claudionor de Oliveira, n.º 18, casa, Térreo, Bairro Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE, foi contratada aos 22 de julho de 2021, conforme detalhamento abaixo:

CONTRATO Nº 014/2021 FMS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializado na Prestação de Serviços de Consultoria Técnica em Saúde Pública, exclusivamente, e-SUS APS e AB Território do Ministério da Saúde, compreendendo acesso as plataformas e ferramentas exclusivas de relatórios, gerenciamento dos indicadores do Previne Brasil, armazenamento, backup e suporte ao processamento de dados, mediante a implantação, manutenção e a habilitação dos usuários. **HOSPEDAGEM DO e-SUS APS EM CLOUD PRIVATE SERVERS**, de responsabilidade da CONTRATADA.

PERÍODO: 12 (doze) meses, entre 22 de julho de 2021 e 22 de julho de 2022;

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

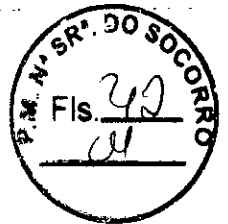
Declaramos ainda que, a FEITOSA CONSULTORIA – LTDA, desenvolveu suas atividades com qualidade, capacidade técnica, idoneidade profissional e dentro dos prazos estabelecidos, sem nenhum fato que a desabone, motivo pelo qual emitimos este atestado.

Cumbe/SE, 22 de julho de 2022.

Ana Karla Moura da Silva Vieira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 02/2021

Ana Karla Moura da Silva Vieira
Secretária Municipal de Saúde

Rua Anísio Cardoso de Oliveira, S/N, CEP: 49660-00, Centro, Cumbe/SE
TELEFAX: (79)33621267, email: saudecumbe.se@gmail.com
CNPJ: 11.442.847/0001-42



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Francisco
Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco
CNPJ.: 11.446.327/0001-08

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de Licitação e Contrato, sob as penas da lei, que a empresa RITS CONSULT, Pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. 37.480.834/0001-51 implantou o Prontuário Eletrônico (PEC) e o sistema AB Território (ACS) na Cloud Computing e que presta, com excelência, os serviços de consultoria, assessoria, treinamento de toda equipe de atenção básica, incluído: médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, agente Comunitário de Saúde (ACS), dentistas, etc., e também, acompanhar e monitorar os 7 indicadores do Previnir Brasil do Ministério da Saúde, Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019.

Por fim, declaramos que a Empresa RITS CONSULT presta os serviços acima referido, com presteza e dedicação, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

São Francisco - SE, 25 de agosto de 2020

Rosiane Verissimo da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Secretaria Municipal de
SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que Ricardo Feitosa Santos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 034.702.745.84, implantou o Prontuário Eletrônico (PEL) e o sistema AB Território (ACS) no município de Cumbe, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços.

Cumbe, 01 de março de 2020

Rosângela Moraes Sobral
Secretaria M. de Saúde

Rosângela Moraes Sobral
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Cumbe

Rua Anizio Cardoso, S/N. Tel. 3362/ 1267
CNPJ: 13.112.289\0001-82
E-mail: smscumbe@infonet.com.br



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOBA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de Licitação e Contrato, sob as penas da lei, que a empresa RITS CONSULT, Pessoa jurídica, regulamente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. 37.480.834/0001-51 implantou o Prontuário Eletrônico (PEC) e o sistema AB Território (ACS) na Cloud Computing e que presta, com excelência, os serviços de consultoria, assessoria, treinamento de toda equipe de atenção básica, incluído: médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, agente Comunitário de Saúde (ACS), dentistas, etc., e também, acompanhar e monitorar os 7 indicadores do Previne Brasil do Ministério da Saúde, Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019.

Por fim, declaramos que a Empresa RITS CONSULT presta os serviços acima referido, com presteza e dedicação, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

CANHOBA - SE, 01 de setembro de 2020

Maria da Conceição Machado Tojal Guimarães

**MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO TOJAL GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



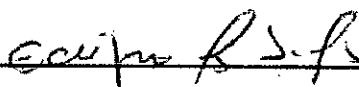
ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

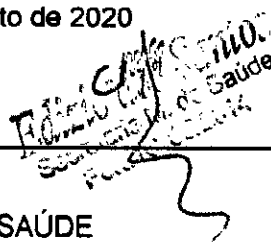
ATESTAMOS, para os devidos fins de Licitação e Contrato, sob as penas da lei, que a empresa RITS CONSULT, Pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. 37.480.834/0001-51 implantou o Prontuário Eletrônico (PEC) e o sistema AB Território (ACS) na Cloud Computing e que presta, com excelência, os serviços de consultoria, assessoria, treinamento de toda equipe de atenção básica, incluindo: médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, agente Comunitário de Saúde (ACS), dentistas, etc., e também, acompanhar e monitorar os 7 indicadores do Previne Brasil do Ministério da Saúde, Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019.

Por fim, declaramos que a Empresa RITS CONSULT presta os serviços acima referido, com presteza e dedicação, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

Graccho Cardoso - SE, 20 de agosto de 2020



EDIZIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





República Federativa do Brasil
 Estado de Sergipe
 Estabelecimento: Colégio Pio Décimo
 Rua Estância 362/382 Cidade Aracaju/SE
 Entidade Mantenedora: Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo S/C LTDA
 Portaria de autorização de funcionamento CEE nº 865 de 12/11/1954
 Autorização do Curso: 482/CEE de 06/12/2007



Associação de
 Ensino e Cultura
PIO DÉCIMO

DIPLOMA

Nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o disposto no Regimento da Escola e Plano de Curso é conferido a **-Ricardo Feitosa Santos** nacionalidade **Brasileira**, natural de **Nossa Srª das Dores**, Estado **Sergipe** nascido(a) em **11 de Março**, de **1987**, Cédula de Identidade nº **3.293.420-3** o Título de **Técnico em Informática c/Ênfase em Desenvolvimento de Sistemas**

Técnico em Informática com Ênfase em Desenvolvimento de Sistemas

Concluído no ano de **2008**

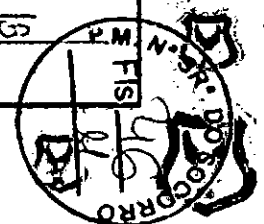
O presente DIPLOMA outorga os direitos e prerrogativas estabelecidas nas leis do País.

Aracaju, 31 de Outubro de 2008 .

[Assinatura]
 Diretor Geral

[Assinatura]
 Titular do Diploma

[Assinatura]
 Vanda Maria Santos
 Secretária
 Reg. nº 02/32 AECPD



COMPETÊNCIAS DA ÁREA

- Identificar o funcionamento e relacionamento entre os componentes de computadores e seus periféricos;
- Instalar e configurar computadores, isolados ou em redes, periféricos e softwares;
- Identificar a origem de falhas no funcionamento de computadores, periféricos e softwares avaliando seus efeitos;
- Analisar e operar os serviços e funções de sistemas operacionais;
- Selecionar programas de aplicações a partir da avaliação das necessidades do usuário;
- Desenvolver algoritmos através de divisão modular e refinamentos sucessivos;
- Selecionar e utilizar estruturas de dados na resolução dos problemas computacionais;
- Aplicar linguagens e ambientes de programação do desenvolvimento de softwares;
- Identificar arquiteturas de redes;
- Identificar meios físicos, dispositivos e padrões de comunicação, reconhecendo as implicações de sua aplicação no ambiente de rede;
- Identificar os serviços de administração de sistemas operacionais de rede;
- Identificar arquitetura de redes e tipos, serviços e funções de servidores;
- Organizar a coleta e documentação de informações sobre o desenvolvimento de projetos;
- Avaliar e especificar necessidades de treinamento e de suporte técnico aos usuários;
- Executar ações de treinamento e de suporte técnico.

Registro sob nº _____ do livro nº _____

Vanda Maria Santos
 Vanda Maria Santos
 Secretária
 Port. n.º 02/32 REC/D

PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO

- Considerando a inserção de informática em todos os setores da economia e os aspectos inerentes ao bom desempenho das atividades profissionais neste área, o Técnico em Informática deverá estar apto a:
- Criar e implementar programas de computador;
 - Operar e dar suporte nos serviços de administração de rede;
 - Identificar arquitetura e fazer a instalação física de redes;
 - Instalar e prestar assistência técnica aos computadores e usuários;
 - Gerir sistemas operacionais;
 - Aplicar técnicas de treinamento de suporte;
 - Criar banco de dados;
 - Colaborar na elaboração de manuais e pareceres técnicos.

Para realização dessas atividades que são predominantemente intelectuais, o técnico necessita possuir habilidades numéricas e de raciocínio lógico matemático de sistematização, facilidade de compreender e relacionar símbolos, e de comunicar-se oralmente e por escrito, deve possuir atenção concentrada e postura técnica.

Este profissional estará capacitado para atuar em centrais de processamento de dados de empresas, em assistência técnica de serviços informatizados, para projeção, instalação e manutenção de redes e sistemas operacionais e treinamento.

GOVERNO DE SERGIPE
 Secretaria de Estado da Educação
 Departamento de Inspeção Escolar
 A Secretária de Estado da Educação, por meio do Departamento de Inspeção Escolar, declara a regularidade deste Documento nos aspectos legais.
 Aracaju, 23 de novembro de 2008.

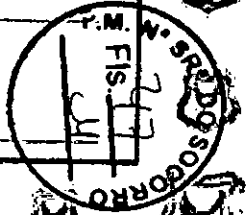
Uesléia Batista Lima
 Uesléia Batista Lima
 Inspectora

GOVERNO DE SERGIPE
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO ESCOLAR
 Este documento não pode ser utilizado para fins de comprovação de regularidade do Documento sem a anuência do Órgão Fiscalizador.

Ricardo Feitosa Santos
 Nome do Aluno
Ensino Médio - 2006
 Curso anterior e ano de conclusão
Col. Est. Alcebiades Paes
 Estabelecimento
Cumbe - Sergipe
 Localidade e Unidade da Federação

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL
 Não Contém Emendas

GOVERNO DE SERGIPE
 Secretaria de Estado da Educação
 Departamento de Inspeção Escolar
 Região de Sujeito
 Com validade em todo o Território Nacional de
 01/11/08 a 31/10/09
 Nº de Registro: 1.105108
 Data: 27/11/08
 Registrado em nome de: *Ricardo Feitosa Santos*
 Voto: 2008/11/08
 Assessor: *Apresenta Silva*
 Diretor: *DES*





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



Prad
1462/20

Ofício N° 933/2022

Nossa Senhora do Socorro - SE, 22 de agosto de 2022.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Ref.: Emissão de parecer sobre Dispensa

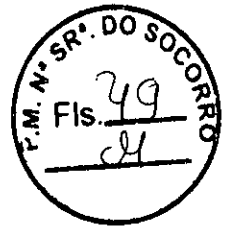
Procuradoria Geral de N. Sr.º do Socorro
Recebido 23/08/22
Michele Silva de Oliveira
Chefe de Gabinete

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente a Minuta do Contrato, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PLATAFORMA EXCLUSIVA NA MODALIDADE SAAS – SOFTWARE COMO SERVICE COMPREENDENDO OS 7 INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL MS, RELATÓRIOS DE DIAS TRABALHADOS, CONDICIONALIDADE DE SAÚDE, TOTAL DE PROCEDIMENTO MÊS, DUPLICIDADE DE CADASTROS, TOTAL DE CADASTROS POR FAIXA ETÁRIA, DE ACORDO COM A BASE LOCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, da Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente,

Sra. M.ª Alba Maria Leite Meneses
Alba Maria Leite Meneses
Coordenadora de Licitações e Contratos



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

MINUTA DO CONTRATO



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Saúde



MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022/SEMUSA

QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, DO OUTRO LADO, A EMPRESA FEITOSA CONSULTORIA LTDA-ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio de sua Secretaria, inscrita no CNPJ sob nº 06.113.056/0001-39, localizada à Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor **Enock Luiz Ribeiro Silva**, inscrito CPF nº 195.752.895-87, portadora R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA, e a empresa **FEITOSA CONSULTORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.480.834/0001-54, estabelecida na Rua B, Conjunto José Claudionor Oliveira, nº 18, Anexo A, Bairro Centro, município Cumbe, CEP: 49.660-000, Estado do Sergipe, através de seu Sócio Administrador o Senhor **Ricardo Feitosa Santos**, portador do documento de identificação 32934203 e inscrito no CNPF nº 034.702.745-84, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº xxx/2022/SEMUSA amparada no art. 24, inciso II**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PLATAFORMA EXCLUSIVA NA MODALIDADE SAAS - SOFTWARE COMO SERVICE COMPREENDENDO OS 7 INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL MS, RELATÓRIOS DE DIAS TRABALHADOS, CONDICIONALIDADE DE SAÚDE, TOTAL DE PROCEDIMENTO MÊS, DUPLICIDADE DE CADASTROS, TOTAL DE CADASTROS POR FAIXA ETÁRIA, DE ACORDO COM A BASE LOCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

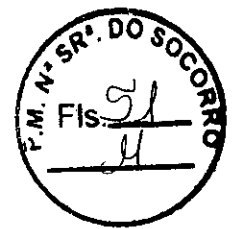
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O objeto deste contrato será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, no Projeto Básico da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, no valor unitário mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	TOTAL DURANTE 05(CINCO) MESES
------	---------------	-----	-----	-----------------------	-------------------------------



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Saúde

01	PLATAFORMA EXCLUSIVA NA MODALIDADE SAAS - SOFTWARE COMO SERVICE COMPREENDENDO OS 7 INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL MS, RELATÓRIOS DE DIAS TRABALHADOS, CONDICIONALIDADE DE SAÚDE, TOTAL DE PROCEDIMENTO MÊS, DUPLICIDADE DE CADASTROS, TOTAL DE CADASTROS POR FAIXA ETÁRIA, DE ACORDO COM A BASE LOCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, HOSPEDAGEM PARA SERVIDOR DE BANCO DE DADOS EM NUVEM PARA USO DO SISTEMA ESUS APS DO MINISTÉRIO DE SAÚDE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PROCESSADOR INTEL XEON 4 CORES; MEMÓRIA 16GB DDR4; DISCO 240 SSD; LINK UP/DOWB 700MB; FIREWALL PFSENSE + WAF NGINX; URL PERSONALIZADA; PROTEÇÃO ANTI DDOS; CERTIFICADO DE SEGURANÇA SSL; BACKUP DIÁRIO; MANUTENÇÃO; ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA.	Mês	05	R\$ 3.000,00	R\$15.000,00
Valor Global					R\$15.000,00

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; com o respectivo Projeto Básico de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), FGTS e Trabalhista. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.7. Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

3.8. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Saúde



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O prazo de vigência contratual será de 05(cinco) meses, contados a partir da respectiva assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1. O fornecimento, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

5.1.1. A plataforma deverá ser entregue e instalado no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato;

5.1.2. A plataforma deverá ser disponibilizada e acessível da Atenção Básico da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programado de 2022, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

41062 – Fundo Municipal da Saúde

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2137 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação.

FONTE DE RECURSO:

1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A contratante compromete-se a:

7.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

7.1.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, diligenciando nos casos exigem providencias preventivas e corretivas.

7.2. A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se a:

7.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da dispensa que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.2.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um serviço perfeito, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer á Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.2.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Fundo de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Saúde



responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

7.2.6. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

7.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

7.2.8. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. Pelo atraso injustificado dos serviços contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado do fornecimento;

8.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

8.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. A inexecução, total ou parcial, do fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

9.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos Termo de Referências da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

10.1.2. nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

10.1.3. nos preceitos do Direito Público;

10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Projeto Básico Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Saúde



11.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

12.1.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.1.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93):

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

13.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, xx de xxxxxx de 2022.

CONTRATANTE:

Enock Luiz Ribeiro Silva
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

FEITOSA CONSULTORIA LTDA-ME
CNPJ sob o nº 37.480.834/0001-54

TESTEMUNHAS:

I. _____ CPF _____

II. _____ CPF _____



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARECER JURIDICO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Sergipe
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

ACOLHO O PARECER Nº 782/2022
N. SRA. DO SOCORRO, 08/09/2022.

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL

PARECER JURÍDICO N.º 782/2022
PROCEDIMENTO PGM N.º 0000000001462/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - OBJETO: SERVIÇOS DE PLATAFORMA EXCLUSIVA NA MODALIDADE SAAS-SOFTWARE COMO SERVICE COMPREENDENDO OS 7 INDICADORES DO PROGRAMAPREVINE BRASIL MS, RELATÓRIOS DE DIAS TRABALHADOS, CONDICIONALIDADE DE SAÚDE, TOTAL DE PROCEDIMENTO MÊS, DUPLICIDADE DE CADASTROS, TOTAL DE CADASTRO POR FAIXA ETÁRIA, DE ACORDO COM A BASE LOCA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CONTRATADA: FEITOSA CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ Nº 37.480.834/0001-54 – VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) - BASE LEGAL: ART. 24, II e parágrafo único c/c 26 da Lei nº 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 6º, da Lei Complementar n.º 1135/2015, consultada pela **Presidente da Comissão Permanente de Licitações, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, vem se manifestar procedendo ao exame prévio da Minuta do Contrato referente ao objeto em epígrafe, nos seguintes termos:

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, foi submetida à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

Compulsando os autos do procedimento de dispensa de licitação, afirma-se que devem ser observados todos os requisitos da Lei 8.666/93, especialmente as disposições contidas em seu art. 24, II, c/c art. 23, *in literis*:

“Art. 23. (...)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(...)

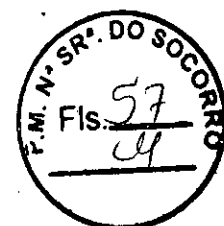
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez” (grifos nossos)



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

Ocorre, porém, que esses valores foram atualizados pelo Decreto n.º 9412, de 18 de junho de 2018, que em seu artigo 1º confere nova redação aos dispositivos retrocitados, senão vejamos:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Diante disso, de plano cumpre salientar que no presente procedimento de dispensa de licitação **foi apresentada justificativa para o procedimento de Dispensa, de onde se infere a necessidade de contratação por meio de tal procedimento, considerando que o valor dos serviços não é superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).**

Nesse passo, a proposta apresentada e escolhida deve ser a de menor valor (com preços e condições mais vantajosas para a administração) dentre as três constantes dos autos, evidenciando que as mesmas se encontram dentro do limite para a dispensa de licitação.

Feito este esclarecimento, é imperioso **recomendar à Comissão que atente para a Instrução Normativa n.º 73/2020, do Ministério da Economia**, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo e assim dispõe sobre a sua formalização:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
- IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.”



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

Foi justamente com esse entendimento que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 1620/2010 – Plenário, entendeu ser necessária a **realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado**, bem como no Acórdão n.º 2318/2014 – Plenário, de 03/09/2014, no qual restou consignado que, para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve **levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível**, com orientação no sentido de utilizar fontes diversificadas na pesquisa de preços quando da elaboração dos orçamentos, vejamos:

ACÓRDÃO Nº 1445 /2015 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) - Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

“Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.”

É oportuno salientar que a **impossibilidade de utilização de alguma das fontes acima especificadas convém estar consignada nos autos do processo de contratação**, de forma a comprovar que, embora a Administração tenha adotado os procedimentos necessários à obtenção de preços daquela fonte, não foi possível alcançar êxito na solicitação.

Verifica-se, assim, que a melhor forma de orçar a estimativa de preços é por intermédio da pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, afinal, é indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara e Acórdão 1108/2007 - Plenário, cujo teor aponta ser inadmissível que a pesquisa de preços feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, que não poderão ser considerados excessivamente elevados ou inexequíveis.

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

Cumpre evidenciar ainda que nos termos do artigo 6º da Instrução Normativa n. 73/2020, acima transcrito, **o resultado dessa pesquisa será a média ou o menor dos preços obtidos, de modo que também o Tribunal de Contas da União entende que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado,** conforme entendimento exarado no Acórdão 3068/2010 – Plenário.

Desta feita, **deve a Administração fundamentar sua pesquisa de mercado nas mais diversas fontes possíveis para cada um dos itens a serem contratados e balizar o preço pela média obtida entre os preços verificados no mercado.**

Assim sendo, é necessário que **para cada um dos itens haja mais de uma fonte de pesquisa de mercado, exceto para os casos em que o Gestor responsável justifique e a autoridade competente aprove a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, consoante § 4º, do art. 6º, da IN n.º 73/2020, evitando assim que aquele produto tenha o preço aferido com base na informação prestada por apenas um fornecedor.**

Outrossim, oportuno **recomendar ainda à Comissão que atente para a necessidade de se certificar que a futura Contratada tenha objeto social compatível com todos os serviços especificados no Termo de Referência,** sem o qual não poderá ser celebrada a Contratação, bem como para a necessidade de **fazer juntar aos autos do procedimento as certidões negativas pertinentes, observando a data de validade das mesmas.**

Deve também ser verificado no setor competente se há contratação de empresa para serviços de licença de software firmado com este município vigente, bem como a necessidade de sua contratação através de dispensa no mesmo exercício financeiro, sob pena de configurar fracionamento de despesa. Por esse motivo, **o setor de licitações e contratos deve se pronunciar previamente sobre a existência ou não de procedimento licitatório anterior ou ainda a eventual contratação porventura existente com o mesmo objeto.**

No que diz respeito ao Termo de Referência/Projeto Básico, este deverá conter os **elementos indispensáveis à correta delimitação do objeto,** com indicação dos materiais, equipamentos e discriminação de equipe técnica necessária, não podendo tais especificações serem acertadas em momento posterior, inclusive com justificativa técnica para a adoção da solução apresentada de modo a possibilitar a identificação do serviço e o estabelecimento de seu preço, além da **forma e do prazo para sua execução, particularidades estas que devem ser observadas na elaboração do contrato.**



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Diante disso, chama a atenção para o fato de que o Projeto Básico deve deixar claro no item 7, a possibilidade de prorrogação da sua vigência, bem como o prazo de execução, fixando o termo inicial para a prestação do serviço, além de fixar nos itens 9 e 10 procedimentos e prazos para o prazo para que o Município ateste a conformidade do serviço ou emita eventual notificação, além do prazo para correção dos serviços entregues em desconformidade com as especificações.

Não bastasse isso, faz necessário também estabelecer a prerrogativa de alteração do quantitativo, nos termos do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

Com relação ao exame da Justificativa verifica-se a fundamentação legal para a dispensa no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, bem como a motivação da escolha pelo menor preço.


No que diz respeito à minuta do contrato, devem ser atendidas todas as exigências legais, com a inclusão das cláusulas indispensáveis, atendendo aos termos do art. 55 da Lei n.º 8.666/93, o que se observa no presente caso. Contudo, merecendo ressalva apenas os pontos mencionados acima para o Projeto Básico quanto aos prazos, além da compatibilidade entre as obrigações das partes previstas neste e no contrato.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela possibilidade legal de efetivação do Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, atualizada pelo Decreto n.º 9412, de 18 de junho de 2018, aprovando a Minuta de Contrato apresentada, desde que atendidas as recomendações apresentadas, tudo conforme inteligência das normas contidas na Constituição Federal, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais atos normativos aplicáveis ao caso.

É o Parecer, sem embargo doutros posicionamentos.

Submeto à apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 08 de setembro de 2022.


ANAJARA CARVALHO RABELO DAUD
Procuradora do Município
OAB/SE n.º 4.286

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.480.834/0001-51

Razão Social: FEITOSA CONSULTORIA LTDA

Endereço: RUA B CONJ JOSE CLAUDIONOR OLIVEIRA 18 ANEXO A / CENTRO /
CUMBE / SE / 49660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2022 a 26/09/2022

Certificação Número: 2022082802265936201391

Informação obtida em 12/09/2022 13:09:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DA DISPENSA



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DA DISPENSA Nº 004/2022/SEMUSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA nº 004/2022/SEMUSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PLATAFORMA EXCLUSIVA NA MODALIDADE SAAS - SOFTWARE COMO SERVICE COMPREENDENDO OS 7 INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL MS, RELATÓRIOS DE DIAS TRABALHADOS, CONDICIONALIDADE DE SAÚDE, TOTAL DE PROCEDIMENTO MÊS, DUPLICIDADE DE CADASTROS, TOTAL DE CADASTROS POR FAIXA ETÁRIA, DE ACORDO COM A BASE LOCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

CONTRATADA: FEITOSA CONSULTORIA LTDA-ME

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 05(cinco) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

41062 – Fundo Municipal da Saúde

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2137 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação

FONTE DE RECURSO:

1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 782/2022.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 08 de agosto de 2022.


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATO



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Saúde



CONTRATO N° 058/2022/SEMUSA

PUBLICADO E APIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Em:


EMMANUEL MEBIAS MENDONÇA FILHO

QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO, DO OUTRO
LADO, A EMPRESA FEITOSA
CONSULTORIA LTDA-ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio de sua Secretaria, inscrita no CNPJ sob nº 06.113.056/0001-39, localizada à Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor **Enock Luiz Ribeiro da Silva**, inscrito CPF N° 195.752.895-87, portadora R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA, e a empresa **FEITOSA CONSULTORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.480.834/0001-54, estabelecida na Rua B, Conjunto José Claudionor Oliveira, nº 18, Anexo A, Bairro Centro, município Cumbe, CEP: 49.660-000, Estado do Sergipe, através de seu Sócio Administrador o Senhor **Ricardo Feitosa Santos**, portador do documento de identificação 32934203 e inscrito no CNPF N° 034.702.745-84, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº 04/2022/SEMUSA amparada no art. 24, inciso II**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).


1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PLATAFORMA EXCLUSIVA NA MODALIDADE SAAS - SOFTWARE COMO SERVICE COMPREENDENDO OS 7 INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL MS, RELATÓRIOS DE DIAS TRABALHADOS, CONDICIONALIDADE DE SAÚDE, TOTAL DE PROCEDIMENTO MÊS, DUPLICIDADE DE CADASTROS, TOTAL DE CADASTROS POR FAIXA ETÁRIA, DE ACORDO COM A BASE LOCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O objeto deste contrato será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, no Projeto Básico da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, no valor unitário mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme listagem anexa a seguir:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	TOTAL DURANTE 05(CINCO) MESES



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Saúde

01	PLATAFORMA EXCLUSIVA NA MODALIDADE SAAS – SOFTWARE COMO SERVICE COMPREENDENDO OS 7 INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL MS, RELATÓRIOS DE DIAS TRABALHADOS, CONDICIONALIDADE DE SAÚDE, TOTAL DE PROCEDIMENTO MÊS, DUPLICIDADE DE CADASTROS, TOTAL DE CADASTROS POR FAIXA ETÁRIA, DE ACORDO COM A BASE LOCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, HOSPEDAGEM PARA SERVIDOR DE BANCO DE DADOS EM NUVEM PARA USO DO SISTEMA ESUS APS DO MINISTÉRIO DE SAÚDE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PROCESSADOR INTEL XEON 4 CORES; MEMÓRIA 16GB DDR4; DISCO 240 SSD; LINK UP/DOWN 700MB; FIREWALL PFSENSE + WAF NGINX; URL PERSONALIZADA; PROTEÇÃO ANTI DDOS; CERTIFICADO DE SEGURANÇA SSL; BACKUP DIÁRIO; MANUTENÇÃO; ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA.	Mês	05	R\$ 3.000,00	R\$15.000,00
Valor Global					R\$15.000,00

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; com o respectivo Projeto Básico de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), FGTS e Trabalhista. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.7. Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

3.8. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Saúde



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) meses, contados a partir da respectiva assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1. O fornecimento, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

5.1.1. A plataforma deverá ser entregue e instalado no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato;

5.1.2. A plataforma deverá ser disponibilizada e acessível da Atenção Básico da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programado de 2022, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

41062 - Fundo Municipal da Saúde

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2137 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação.

FONTE DE RECURSO:

1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A contratante compromete-se a:

7.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

7.1.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, diligenciando nos casos exigem providências preventivas e corretivas.

7.2. A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se a:

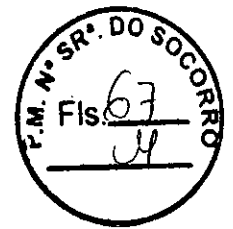
7.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da dispensa que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.2.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um serviço perfeito, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.2.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Fundo de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Saúde

- 7.2.6.** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
7.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
7.2.8. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. Pelo atraso injustificado dos serviços contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado do fornecimento;

8.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

8.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. A inexecução, total ou parcial, do fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

9.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos Termo de Referências da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

10.1.2. nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

10.1.3. nos preceitos do Direito Público;

10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Projeto Básico Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Saúde

11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

12.1.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.1.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93):

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

13.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 12 de setembro de 2022.

CONTRATANTE:


Enock Luiz Ribeiro Silva
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

FEITOSA CONSULTORIA LTDA
LTD A 37480834000151
Assinado de forma digital por
FEITOSA CONSULTORIA
LTD A 37480834000151
Data: 2022.09.12 19:02:59 -0100

FEITOSA CONSULTORIA LTDA-ME
CNPJ sob o nº 37.480.834/0001-54

TESTEMUNHAS:

I. Maria José dos Santos Filho CPF 037.720.599-89

II. E. O. M. Silva CPF 060.893.833-20



**RELATÓRIO 1 - Aprovado, em conformidade com
MP 2.200-2/2001**

Versão do software : 2.9-59-g146ff02
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : CONTRATO 058-2022-SEMUSA-
SOFTWARE[3845].pdf
Resumo SHA256 do arquivo : db0db5c9cd50e1a6bc07ec6725820c6d7c4f9144d9c41d3b5edce501e23f3e23
Tipo do arquivo : PDF
Quantidade de assinaturas : 1
Quantidade de assinaturas ancoradas : 1
Data de verificação : 14/09/2022 08:27:33 BRT
Fonte da data : Offline



ASSINATURAS

Assinante

Assinante : CN=FEITOSA CONSULTORIA LTDA:37480834000151,
OU=Certificado PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=20937130000162,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Cumbe, ST=SE, O=ICP-Brasil. C=BR

Tipo de assinatura : Destacada

Status da assinatura :

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : Não está de acordo ().

Cifra assimétrica : Aprovada

Resumo criptográfico : Correto

Informações do assinante

CPF : ***.702.745-**

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=FEITOSA CONSULTORIA LTDA:37480834000151,
OU=Certificado PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=20937130000162,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Cumbe, ST=SE, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=iCP-Brasil,
C=BR

Data de emissão : 18/11/2021 16:11:00 BRT

Aprovado até : 18/11/2022 16:11:00 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até : 02/03/2029 08:58:59 BRT

LCR



Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-
Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 14/09/2022 07:35:14 BRT
Próxima atualização : 14/09/2022 13:35:14 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 29/06/2018 15:55:20 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:20 BRT

LCR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 06/09/2022 11:32:52 BRT
Próxima atualização : 21/10/2022 11:32:52 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



EXTRATO DO CONTRATO n° 058/2022/SEMUSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA n° 004/2022/SEMUSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PLATAFORMA EXCLUSIVA NA MODALIDADE SAAS – SOFTWARE COMO SERVICE COMPREENDENDO OS 7 INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL MS, RELATÓRIOS DE DIAS TRABALHADOS, CONDICIONALIDADE DE SAÚDE, TOTAL DE PROCEDIMENTO MÊS, DUPLICIDADE DE CADASTROS, TOTAL DE CADASTROS POR FAIXA ETÁRIA, DE ACORDO COM A BASE LOCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

CONTRATADA: FEITOSA CONSULTORIA LTDA-ME

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 05(cinco) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

41062 – Fundo Municipal da Saúde

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2137 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação

FONTE DE RECURSO:

1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

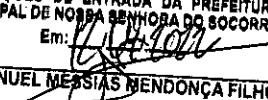
BASE LEGAL: artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: N° 782/2022.

NOTA DE EMPENHO: _____

Nossa Senhora do Socorro/SE, 12 de setembro de 2022.


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Em: 
EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Saúde



**PORTARIA Nº 825/2022
DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Em: 

EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro.

O Secretário Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Saúde



aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA (CPF Nº 195.752.895-87) – Gestor do Contrato;

II - IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA (CPF Nº 044.118.835-46) – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº **058/2022/SEMUSA**, decorrente do Processo de **DISPENSA nº 004/2022/SEMUSA**.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Saúde



Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

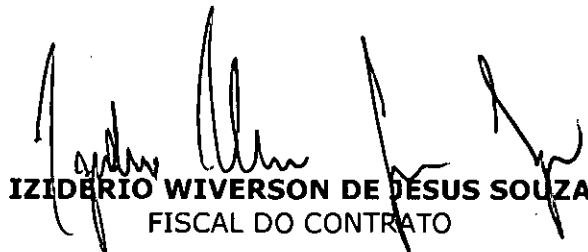
Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
FEITOSA CONSULTORIA LTDA-ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PLATAFORMA EXCLUSIVA NA MODALIDADE SAAS - SOFTWARE COMO SERVICE COMPREENDENDO OS 7 INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL MS, RELATÓRIOS DE DIAS TRABALHADOS, CONDICIONALIDADE DE SAÚDE, TOTAL DE PROCEDIMENTO MÊS, DUPLICIDADE DE CADASTROS, TOTAL DE CADASTROS POR FAIXA ETÁRIA, DE ACORDO COM A BASE LOCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.	05(CINCO) MESES

Art. 3º -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 12 de setembro de 2022.

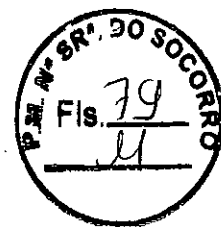

ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
GESTOR DO CONTRATO


IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA
FISCAL DO CONTRATO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OFICIO CONTABILIDADE



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Ofício nº 999/2022

Nossa Senhora do Socorro/SE, 12 de setembro de 2022.

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referente **Dispensa de Licitação nº 004/2022/SEMUSA**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PLATAFORMA EXCLUSIVA NA MODALIDADE SaaS - SOFTWARE COMO SERVICE COMPREENDENDO OS 7 INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL MS, RELATÓRIOS DE DIAS TRABALHADOS, CONDICIONALIDADE DE SAÚDE, TOTAL DE PROCEDIMENTO MÊS, DUPLICIDADE DE CADASTROS, TOTAL DE CADASTROS POR FAIXA ETÁRIA, DE ACORDO COM A BASE LOCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, para emissão da nota de empenho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

41062 – Fundo Municipal da Saúde

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2137 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação.

FONTE DE RECURSO:

1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

Dispensa nº 004/2022/SEMUSA

Contrato 058/2022/SEMUSA

Orçamento da **FEITOSA CONSULTORIA LTDA-ME**

Atenciosamente,

Alba Maria Leite Meneses
Alba Maria Leite Meneses

Coordenadora do Setor de Licitações e Contratos

*Recebido em 12.09.22
Heira Mariane*

Ao Senhor

Enock Luiz Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Saúde